

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão de Seleção.

Titulares:

- I - Luciana Ferreira Marques da Silva, matrícula nº 100295-3
- Presidente;
II - Ireny Ferreira Lopes, matrícula nº 664630-2;
III - Valdirene Aparecida dos Santos - matrícula nº 139406-3;
IV - Henrique Ferreira Médici, matrícula nº 103872-9;
V - André Henrique Ribeiro, matrícula nº 132606-2.

Suplentes:

- I - Sorais Jordy Roges Sant'Ana, matrícula nº 846858-6
II - Maria de Lourdes Amaral Dourado - matrícula nº 44171-8
III - Juliana Pinheiro Matias, matrícula nº 948606-4;
IV - Eliana Helena de Oliveira Carvalho - matrícula nº 848910-2;
V - Marcelo Neves Diniz - matrícula nº 11206349-1.

Art. 3º Compete à Comissão efetuar análise dos currículos dos candidatos, emitir julgamento mediante a atribuição de notas, realizar todos os atos necessários ao processo de escolha, bem como, deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - SES GABSEC Nº 226, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Política de Depósito Legal de obras bibliográficas da Secretaria de Estado da Saúde junto à Biblioteca Etsus, no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como institui o fluxo de solicitação de ISBN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante com o disposto no artigo 42, §1º, II, da Constituição do Estado do Tocantins e:

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Considerando a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998;

Considerando a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;

Considerando a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução nº 184, de 29 de setembro de 2017 do Conselho Federal de Biblioteconomia;

Considerando a Norma ABNT NBR 6029, de 30 de abril de 2006;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 2108, de 22 de setembro de 2006;

Considerando a necessidade de controle bibliográfico das publicações da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO);

Considerando a necessidade de criar Depósito Legal Estadual para as publicações da SES-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Pública Estadual a Biblioteca Etsus como Depositária Legal de obras publicadas pela SES-TO.

§1º O mecanismo de Depósito Legal Estadual tem por objetivo assegurar o registro técnico e preservar as obras bibliográficas publicadas pela SES-TO.

§2º A Biblioteca Etsus tem a finalidade de guardar, preservar e gerar o controle bibliográfico da produção intelectual.

Art. 2º Aprovar, no âmbito da SES-TO, a política de Depósito Legal e o fluxo das produções bibliográficas e não bibliográficas institucionais a serem publicadas, editadas ou veiculadas, sob a identificação do prefixo editorial de International Standard Book Number (ISBN 978-85-93952-XX-X) junto à Agência Brasileira do ISBN.

Art. 3º Aprovar as normas para publicação de produção bibliográficas e não bibliográficas, Anexo I da Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS E NÃO BIBLIOGRÁFICAS DA SES-TO
(Artigo 3º da Portaria SES/GABSEC nº 226, de 06 de abril de 2018)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º No tocante às publicações referidas nesta portaria, entende-se como institucionais as obras que objetivam divulgação de matéria relacionada às temáticas tratadas pela SES-TO, em que sua divulgação expressam o posicionamento da Secretaria e/ou dos órgãos deliberativos constantes de sua estrutura.

Art. 2º Todas as publicações devem seguir os elementos mínimos exigido na ABNT NBR 6029 (livros e folhetos), além das normas estabelecidas que dizem respeito à apresentação, elaboração de referências bibliográficas, citações, sumários, resumos, numeração e títulos.

Art. 3º Todas as publicações devem conter a logomarca do Governo do Tocantins.

Art. 4º O modelo de folha de rosto, por conter os elementos essenciais à identificação de um trabalho, deverá seguir os elementos mínimos dispostos na ABNT NBR 6029, ou modelo disponível na página da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (Etsus).

Art. 5º Todas as publicações devem conter ficha catalográfica como exigido no artigo 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Art. 6º Todas as publicações devem seguir a legislação de direitos autorais que protege a autoria intelectual individual, coletiva ou institucional como rege a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

I - As áreas técnicas responsáveis pela publicação, também deverão se responsabilizar pelo conteúdo das informações, em atendimento a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

II - Para dar proteção e segurança ao autor quanto ao direito de criação sobre sua obra, especificando direitos morais e patrimoniais, o mesmo poderá registrar sua obra no Escritório de Direitos Autorais (EDA), seguindo as recomendações da Biblioteca Nacional. Este registro é de caráter declaratório, não obrigatório.

Parágrafo único. A Biblioteca Etsus não fará qualquer alteração no texto das publicações ou serviço de diagramação.

Art. 7º A obrigatoriedade da obtenção do número de ISBN caberá apenas às publicações que recebem esta numeração, sujeitas à análise de acordo com os critérios da Agência Brasileira do ISBN.

Parágrafo único. A lista de publicações que recebem e não recebem ISBN pode ser consultada no site da Fundação Biblioteca Nacional/Agência Brasileira do ISBN.

Art. 8º O responsável pela publicação deverá enviar, em até 30 (trinta) dias, um ou mais exemplar(es) para depósito legal na Biblioteca Nacional, como versa o artigo 5º da Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004. E, um exemplar para a Biblioteca Etsus.

Parágrafo único. Livros em formato eletrônico devem ser gravados em mídia de armazenamento (CD/DVD ou pendrive) e encaminhados, uma mídia para a Biblioteca Nacional e uma para a Biblioteca Etsus.

CAPÍTULO II
DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DO NÚMERO ISBN NAS PUBLICAÇÕES

Art. 9º A Biblioteca Etsus ficará responsável por gerenciar o cadastro da SES-TO junto à Agência Brasileira do ISBN.

Art. 10. Cada publicação a ser lançada deverá seguir o fluxo descrito abaixo, para que seja atribuído o número ISBN.

a) A área técnica responsável pela publicação deverá preencher o "Formulário de solicitação de ISBN e Ficha Catalográfica", disponível na página da Etsus no site da SES - <http://saude.to.gov.br/gestao-profissional/etsus/biblioteca/>. Após o preenchimento desse formulário, a área técnica responsável deverá entrar em contato com a Biblioteca Etsus, pelo e-mail biblioteca@etsus.to.gov.br.

b) O formulário preenchido deverá ser enviado ao e-mail da Biblioteca, juntamente com a "Boneca" da obra a ser publicada, em formato .doc, .docx ou .odt (Word ou LibreOffice Writer).

c) A Biblioteca Etsus fará a solicitação do número ISBN encaminhando para a Agência do ISBN o formulário e a folha de rosto constante no arquivo (Boneca) enviado pela área técnica.

d) A SES-TO, por meio da Etsus, realizará o pagamento da taxa de registro do ISBN.

e) No decorrer do processo de solicitação do ISBN, a Biblioteca Etsus irá elaborar a FICHA CATALOGRÁFICA. A elaboração da mesma deve ser feita por um profissional Bibliotecário registrado no Conselho Regional de sua região como versa a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998 e a resolução nº 184, de 29 de setembro de 2017.

f) Ao receber o número ISBN, a Biblioteca Etsus enviará um e-mail à área técnica, com os dados do ISBN (já convertido em código de barras) e a Ficha Catalográfica da obra.

g) A área técnica responsável pela publicação deverá enviar, em até 30 (trinta) dias, um (ou mais) exemplar(es) para depósito legal na Biblioteca Nacional e um exemplar para a Biblioteca Etsus.

h) No caso de publicação eletrônica (e-book), a área técnica responsável deverá gravá-la em uma mídia de armazenamento (CD/DVD ou pendrive) e encaminhar, uma mídia para a Biblioteca Nacional e uma para a Biblioteca Etsus.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

CONTRANOTIFICAÇÃO Nº 06/2018

À empresa
CM HOSPITALAR S.A.
Laertes Almeida
CNPJ: 12.420.164/0009-04
Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conj. 10, Lote 20, Bairro: Santa Maria.
Brasília - DF
CEP: 72549-550

Considerando que a empresa CM HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no cadastro nacional de das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.420.164/0009-04, fornecedora de medicamentos, a esta Pasta.

De acordo com informações prestadas por intermédio Despacho SES/SEFES Nº 023/2018, proveniente da Superintendência Executiva do Fundo Estadual de Saúde temo a informar o que segue.

Informamos que, ao confrontarmos a relação de Notas Fiscais alegadas pela empresa citada, verificamos que as Notas Fiscais relativas aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, não constam cadastradas no SGI (sistema de gestão integrada) e são, portanto, desconhecidas por esta Superintendência.

Outrossim, foram identificados débitos que somam o valor de R\$ 568.151,40 (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos), referentes à Fonte 250 (recurso federal), bem como, o valor de R\$ 106.224,00 (cento e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), oriundos da fonte 102 (fonte estadual), estes já estão previstos na programação de pagamento.

Importa ressaltar que em relação aos débitos referentes à Fonte 102 (tesouro estadual), aguardamos liberação de recurso financeiro a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para procedermos com a quitação. No tocante aos débitos da Fonte 250 (recurso federal), estes já estão previstos na programação de pagamentos.

Ademais, salientamos que houve pagamento das Notas Fiscais nº 66811 e 71530, cujo valor perfaz o montante de R\$ 401.015,76 (quatrocentos e um mil, quinze reais e setenta e seis centavos), conforme planilha anexa.

Publique-se esta contranotificação no Diário Oficial do Estado, de modo que os prazos correrão a partir da publicação.

Palmas, 21 de março de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2017/30550/005465

ERRATA DA "NUMERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO NA PORTARIASES/GABSEC Nº 25/2018" (FLS. 394)

ONDE CONSTA:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMP- PLADOS	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO	GESTOR (Diretor Administrativo)
231/2017	2017/30550/008262	Prestação dos serviços de Processamento, Higienização com Locação e Fornecimento de Enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doença humana, com gestão completa da rouparia, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2017	Hospital Regional de Arapoema	Erisleidy Alves Silva Matrícula 11546778-1	Mariana Altoe Coppo Matrícula 165958-3	Werivelton Correia Araújo Matrícula 940279-4
			Hospital e Maternidade Dona Regina	Betânia Oliveira Marques Matrícula 1078941-7	Valderes Bento da Silva Matrícula 495820-2	Fernando Pinheiro de Melo Matrícula 1088599-5
			Hospital Regional de Guaraí	Carmita Rodrigues dos Santos Matrícula 641537-4	Análisse Pereira Dutra Matrícula 685395-3	Joaquim Brito Damasceno Matrícula 11558130-1
			Hospital Regional de Miracema	Julio Cesar da Cruz Azevedo Matrícula 936598-2	Leonardo Batista Azevedo Matrícula 1285491-1	Rogério Silva Leite Matrícula 11145099-1
			Hospital Regional de Paraisópolis	Marta Faria Tonaco Gomes Matrícula 11555270-1	Giovanna Gonçalves Santos Matrícula 11541423-1	Waldineide Pereira de Franca Matrícula 11195606-2
			Hospital Regional de Pedro Afonso	Joana de Almeida Borges Matrícula 11545720-1	Maria Aparecida Alves Oliveira Palmieri Matrícula 11545739-1	Elizângela Pinheiro Bias Matrícula 1215027-1

PASSE A CONSTAR:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	CONTEMP- PLADOS	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO	GESTOR (Diretor Administrativo)
221/2017	2017/30550/008262	Prestação dos serviços de Processamento, Higienização com Locação e Fornecimento de Enxoval devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doença humana, com gestão completa da rouparia, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2017	Hospital Regional de Arapoema	Erisleidy Alves Silva Matrícula 11546778-1	Mariana Altoe Coppo Matrícula 165958-3	Werivelton Correia Araújo Matrícula 940279-4
			Hospital e Maternidade Dona Regina	Betânia Oliveira Marques Matrícula 1078941-7	Valderes Bento da Silva Matrícula 495820-2	Fernando Pinheiro de Melo Matrícula 1088599-5
			Hospital Regional de Guaraí	Carmita Rodrigues dos Santos Matrícula 641537-4	Análisse Pereira Dutra Matrícula 685395-3	Joaquim Brito Damasceno Matrícula 11558130-1
			Hospital Regional de Miracema	Julio Cesar da Cruz Azevedo Matrícula 936598-2	Leonardo Batista Azevedo Matrícula 1285491-1	Rogério Silva Leite Matrícula 11145099-1
			Hospital Regional de Paraisópolis	Marta Faria Tonaco Gomes Matrícula 11555270-1	Giovanna Gonçalves Santos Matrícula 11541423-1	Waldineide Pereira de Franca Matrícula 11195606-2
			Hospital Regional de Pedro Afonso	Joana de Almeida Borges Matrícula 11545720-1	Maria Aparecida Alves Oliveira Palmieri Matrícula 11545739-1	Elizângela Pinheiro Bias Matrícula 1215027-1

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas/TO, 22 de março de 2018.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2013/30550/001941 ERRATA AO CONTRATO Nº 18/2018

Em observância ao DESPACHO (fl. 1364 verso), constatou-se a necessidade de retificação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO. Conforme consta no Edital 292/2017 já publicado, dessa forma, determino a retificação do Contrato nº 18/2018, às fls. 1358/1362, por meio desta errata, nos termos do despacho manuscrito no verso da fl. 1364.

Insta ressaltar, que a referida retificação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei nº 9.784/1999 e Súmula nº 473 do STF.

Assim passaremos a expor o que se segue:

ONDE CONSTAR:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO